

PARECER AJU 2 DEZ/2025 – PREGÃO PRESENCIAL
(PROCESSO Nº 009/2025 – PREGÃO PRESENCIAL)

Conforme solicitado e de acordo com as normas e regulamentos internos, passo a análise do referido processo.

Trata-se de parecer Jurídico em face da necessidade de Contratação de empresa, conforme **Requisição de Materiais/Serviços nº 008/2025**.

Devidamente instruído, constata-se que das propostas apresentadas a mais vantajosa foi relativa à empresa:

- **A. D. LIMA LIRA – ME, CNPJ nº 23.943.125/0001-50**, no valor total de **R\$ 12.269,13 (doze mil duzentos e sessenta e nove reais e treze centavos)**, pertinente ao **LOTE III**.

Por ora, o **valor total da contratação** é de **R\$ 12.269,13 (doze mil duzentos e sessenta e nove reais e treze centavos)**, pertinente ao **LOTE III**.

Verifica-se que o trâmite processual e os valores obtidos estão em conformidade com os ditames para a modalidade **PREGÃO**, conforme dispõe o **art. 6º, IV** e seus **§§ 1º e 4º, II** c/c **art. 9º, § 3º** e **art. 60** do Regulamento de Licitações Contratos do SENAR.

No entanto, verifica-se também, conforme Ata constante nos autos, que processo restou **deserto** em relação ao **LOTE V**, visto não ter havido interessado, e fracassado em relação aos **LOTES I, II, IV e VI**.

Em relação aos **LOTES I e IV**, a empresa **JÁ SERVIÇO & COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 59.501.436/0001-68**, embora tenha se sagrado vencedora, restou **desclassificada** na fase de **HABILITAÇÃO**, visto ter apresentado CND da SEFAZ/RR vencida e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em desconformidade com o especificado no Edital, tornando os respectivos lotes **fracassados**.

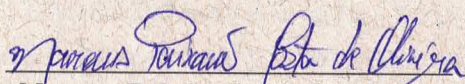
Em relação aos **LOTES II e VI**, a empresa **A. D. LIMA LIRA – ME, CNPJ nº 23.943.125/0001-50**, embora tenha se sagrado vencedora, o comprometimento do atendimento integral dos lotes restou **prejudicado**, visto que após a análise técnica dos itens constantes dos respectivos lotes (**PARECER TÉCNICO DO SETOR DE TI CONSTANTE NOS AUTOS**), concluiu de forma fundamentada que parte deles não atendem ao especificado no Edital, tornando os respectivos lotes **fracassados**.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento na Legislação acima, **POSICIONA-SE** pela **REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO** pertinente ao **LOTE III**, ressaltando apenas a necessidade de se verificar a regularidade Fiscal da Empresa Contratada, resguardando o direito da Administração do SENAR-AR/RR de só efetuar o pagamento referente às Aquisições/Serviços, mediante o cumprimento de mais este ato processual.

Ato contínuo, opina por novo chamamento público pertinente aos itens **I, II, IV, V e VI**, com base no exposto acima.

É o Parecer.

Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2025.


Marcus Paixão Costa de Oliveira
AJU SENAR/AR-RR